

## NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 001/2021–SECEX/TCE-RN–SEC-RN/TCU

Assunto: Orientações e recomendações no que tange à aquisição de vacinas, insumos e contratações para a imunização contra a Covid-19.

A SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SECEX/TCE/RN), no uso das atribuições contidas no Regimento Interno (RITCE), aprovado por meio da Resolução nº 009 - TCE/RN, de 19 de abril de 2012, especificamente no art. 163, inciso XII, do RITCE, com a redação incluída pela Resolução nº 008 TCE/RN, de 08 de abril de 2020, em pronunciamento conjunto com a SECRETARIA DO TCU NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SEC-RN/TCU);

Considerando o advento da Lei nº 14.125/2021, cuja vigência se iniciou no dia 10 de março de 2021, que estabeleceu que “ficam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios autorizados a adquirir vacinas e a assumir os riscos referentes à responsabilidade civil, nos termos do instrumento de aquisição ou fornecimento de vacinas celebrado, em relação a eventos adversos pós-vacinação”;

Considerando o advento da Lei nº 14.124/2021, cuja vigência também se iniciou no dia 10 de março de 2021, que estabelece medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a Covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19; e

Considerando que a flexibilidade na contratação por meio da dispensa de licitação para os itens previstos na Lei nº 14.124/2021 pode, a princípio, ensejar negociações com prazos de entregas e preços teoricamente bem mais vantajosos que os praticados no âmbito da República Federativa do Brasil, no entanto levando em consideração o risco de que essa vantagem possa não se perfectibilizar no decorrer do prazo contratual;

**RECOMENDA-SE** aos gestores que, em qualquer acordo ou contrato firmado com empresas para o fornecimento de vacinas contra a Covid-19, sejam observadas informações mínimas capazes de mitigar os riscos de uma aquisição frustrada, seja quanto às especificações e/ou quantidades a serem fornecidas, entre as quais destacamos de maneira **exemplificativa**:

1. Certificar-se junto ao laboratório de origem se a empresa está autorizada a negociar a vacina;
2. Solicitar à empresa informações sobre outras entregas feitas, como forma de averiguar sua capacidade técnica;

3. Evitar pagamentos antecipados sem a confirmação de segurança mínima de que o produto (vacina) será entregue e com a qualidade exigida pelos órgãos de vigilância em saúde;
4. Avaliar informações que tiverem conhecimento, oriundas de relatórios de inteligência e afins, no intuito de subsidiar a tomada de decisão com zelo e cautela, protegendo, assim, o erário e o interesse da sociedade; e
5. Proceder com a verificação histórica cadastral da empresa, como data da criação do CNPJ e composição do quadro societário, assim como o objeto social e a capacidade financeira da empresa, envolvendo movimentação financeira, informações contábeis e de declarações (obrigações acessórias).

Natal/RN, 30 de março de 2021.

*(assinado eletronicamente)*

JAILSON TAVARES

Secretário de controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

*(assinado eletronicamente)*

JOSÉ ARIMATHEA VALENTE NETO

Secretário do Tribunal de Contas da União no Estado do Rio Grande do Norte